



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 120/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 09 de julho de 2021

Publicação: segunda-feira, 12 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Indeferindo:

o requerimento apresentado pelo servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, JME 0410-3, nos termos da Nota Jurídica ASSJUR/TJMMG n. 31/2021 [doc. SEI n. 0208489].

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Márcia Cabral, JME 0424-3, 3 (três) dias, a partir de 05/07/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**PLENO**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 14 de julho de 2021, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

- Processo SEI 21.0.000000787-8

- Processo SEI 18.0.000000863-6

(a) Luiza Viana Torres  
Gerente Administrativa

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000147-73.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001771-96.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Washington da Silva Barbosa

Defensora Pública Estadual: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda de objeto arguida pela defesa do representado e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Washington da Silva Barbosa, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL INDEPENDENTES – OBJETO DE ANÁLISE DISTINTO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ART. 305 DO CPM – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS NÃO DESFAVORÁVEL – GRAVIDADE DO DELITO E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- As circunstâncias que permeiam o grave crime de peculato cometido pelo representado demonstram sua incompatibilidade para com as funções de um policial militar e, conseqüentemente, evidenciam que ele não possui condições de continuar integrando às fileiras da Corporação castrense.

- Representação julgada procedente.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 27/07/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000473-63.2017.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Denísio de Almeida

Advogado(s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### MATÉRIA CIVEL

##### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000038-44.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Marci Rodrigues Antonio

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0003001-39.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 3º Sgt PM Walmer Alexandre Silva

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, para manter a sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – INEXISTÊNCIA – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) E A 6ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR (RPM) – ARMÁRIOS CONFECCIONADOS NÃO ATENDIAM MAIS À FINALIDADE – MOBILIÁRIOS DESCARTADOS E DOADOS AO APELADO, PARA DESTINAR A ENTIDADES SOCIAIS E PESSOAS CARENTES – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Diante da imprestabilidade dos móveis para o fim que anteriormente lhes eram destinados, o pró-reitor e prefeito universitário da UFLA, Jakson Antônio Barbosa, sabedor que o 3º Sgt Walmer trabalha em projetos sociais de doações a entidades sociais e pessoas necessitadas, fez a doação destes móveis para ele.

- Se os móveis não foram incluídos no patrimônio da PMMG e foram doados ao apelado pelo pró-reitor e prefeito universitário da UFLA, o mobiliário não tinha qualquer destinação para a corporação, pois estava inservível para a finalidade anteriormente prevista e descartado, por isso seria doado pelo apelado, não havendo, desta forma, qualquer indício suficiente de autoria e materialidade delitiva e nem prova eficiente da prática de qualquer crime pelo apelado.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000141-54.2020.9.13.0004

Referências: Processo eproc n. 2000130-25.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: 2º Sgt PM Carlos Adriano Gomes

Advogados: Diogo Augusto de Andrade Sampaio (OAB/MG 165813)

Thamirys Joyce A. Menezes Dornas (OAB/MG 135966)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição alegada pela defesa, nos termos do voto do e. desembargador relator.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA – SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ANULADA – EXISTÊNCIA DE PROVAS EFICIENTES DE CRIME E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – RETORNO DOS AUTOS À 4ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL (JME), PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – SANADA CONTRADIÇÃO ALEGADA PELA DEFESA DE MATÉRIA PROCESSUAL NÃO VENTILADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE À INAPLICABILIDADE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DO ACÓRDÃO PUBLICADO – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA ESCLARECIMENTO DESTES PUNTO.**

- *Assiste razão ao Ministério Público ao fundamentar em seus argumentos que a denúncia descreve perfeitamente a ocorrência de um fato típico, antijurídico e culpável. Há provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.*

- *Parcial provimento dos embargos de declaração, apenas para sanar a contradição alegada pela defesa de julgamento extra petita, em relação aos fundamentos apresentados de inaplicabilidade da absolvição sumária nesta Justiça Militar.*

- *Ficam mantidos os demais dispositivos do acórdão publicado e a decisão de dar provimento ao recurso ministerial, para anular a sentença de primeiro grau que absolveu sumariamente o apelado, devendo retornarem os autos à 4ª AJME, a fim de desenvolver-se o processo de conhecimento, para o exame da pretensão punitiva.*

- *Acolhimento parcial dos embargos de declaração.*

## MATÉRIA CIVEL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000035-89.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Robson Lourenço da Silva

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, mantendo válido o ato administrativo decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar n. 113.843/2015-HPM.

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ADVERTÊNCIA – ARTIGO 15, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – REFORMA DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.

- Reforma da sentença.

- Recurso provido.

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000096-47.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Antonioni Roger da Silva Barbosa

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU**

**IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.

- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo qualquer reparo.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001082-44.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Wellington Barbosa dos Santos

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos do apelante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

O autor foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo Códex.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS EM SUA PLENITUDE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO PELO JUDICIÁRIO ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar, e o autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que perfeito e acabado, e praticado em estrita observância à norma legal.

- Entendeu o comandante da 1ª Região da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que havia um ato de designação de praças para a 3ª Cia Esp, com data de 08/11/2013, anexo ao Painel Administrativo (PA), no corpo da mensagem de fl. 21, mas a apresentação do apelante ao comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar só ocorreu no dia 11/11/2013, às 08h30min, o que não isentava o recorrente de cumprir as suas escalas até o momento em que se realizou a sua apresentação na fração de destino.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000143-30.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Gisleno Dias Pereira

Advogado: Giliarde Dias Pereira (OAB/MG 184031)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 3 (três) votos a 2 (dois), em negar provimento ao presente recurso de apelação.

Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e James Ferreira Santos, que deram provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição

e, por conseguinte, manter intocado o ato administrativo punitivo do militar Gisleno Dias Pereira nos autos do Procedimento de Comunicação Disciplinar de Portaria n. 118.901/2018.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Jadir Silva e James Ferreira Santos.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ART. 13, INCISO IX, E ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, PELA FALTA DE MOTIVAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA – DESPREZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO PUNITIVO FULMINADO PELA ILEGALIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*- O deslocamento do apelado até a sede da 23ª Cia PM não foi exclusivamente para atender ao seu interesse pessoal, mas a diligência atendeu também o interesse público no encaminhamento de documento ao Ministério Público e encontro com o seu comandante de pelotão em Minas Novas, bem como o seu comparecimento à Delegacia de Polícia Civil de Berilo, para tratar assuntos de interesse de sua fração policial.*

*- No que tange à imputação do artigo 14, inciso II, do CEDM, para que seja caracterizada a desídia, conforme entendimento também da ICC n. 01/2014, há necessidade de o militar incidir em uma das quatro condutas que integram o núcleo do tipo transgressional, a saber: o desempenho insuficiente; o desconhecimento da missão; o afastamento injustificado do local; e o procedimento contrário às normas legais regulamentares e a documentos normativos, administrativos ou operacionais, o que, de fato, não ocorreu.*

*- Sentença mantida.*

*- Provimento negado.*

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 29/07/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001848-76.2015.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Gleisson Alves França Teixeira

Thiago Avolline Sales Nunes

Washington Luiz Gonçalves

Washington Santana

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### MATÉRIA CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-09.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Apelado: Adenizio Geraldo Campos  
Advogado(a/s): André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000058-35.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Apelante: Diego Garcias Moreira  
Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000031-52.2020.9.13.0005  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Apelante: Paulo Teixeira  
Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000083-29.2021.9.13.0000  
Referências: Processos eproc n. 2000151-13.2020.9.13.0000;  
2000321-76.2020.9.13.0002; 2000407-41.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Cb PM Marlon Fabiano Figueiredo  
Impetrante/Advogado: Lucimar Silveira Santos (OAB/MG 132864)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar esta ordem de habeas corpus e manter a prisão preventiva em desfavor do paciente Marlon Fabiano Figueiredo.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.**

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000080-74.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000407-41.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: 3º Sgt PM Davidson da Silva Raimundo  
Impetrante(s)/Advogado(s): Guilherme Coelho Colen (OAB/MG 064576) e outro(s)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE SUPERVENIENTE À DECRETAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA PRISÃO**

**PREVENTIVA DO MILITAR – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.****EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO**

Processo eproc n. 2000055-61.2021.9.13.0000

Origem: Processo n. 2000313-93.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Excipiente: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OBA/MG 159247)

Matheus Gomes da Costa (OAB/MG 184705)

Exceptos: Juiz Titular da 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual

Juiz Militar Ten Cel PM Marcos Antônio Araújo Gonçalves (Membro do Conselho Especial de Justiça)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar, liminarmente a presente exceção de suspeição e de impedimento, por ser manifestamente improcedente.

**EMENTA**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. JUIZ TITULAR DA 4ª AJME E JUIZ MILITAR DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 4ª AJME – AS ALEGAÇÕES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DEVEM SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DOS ARTIGOS 37 E 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS E MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. REJEIÇÃO PRELIMINAR. ART. 309, §1º, DA RESOLUÇÃO N. 165, DE 05/05/2016, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL (RITJMMG).**

1. As alegações de impedimento e suspeição são as contidas nos artigos 37 e 38 do Código de Processo Penal Militar e devem ser devidamente comprovadas, sob pena de não conhecimento.

2. Inexistindo motivos que justifiquem o impedimento e a suspeição do Juiz, estes devem ser julgados improcedentes.

3. Havendo o reconhecimento de que as alegações sejam manifestamente improcedentes, a exceção deve ser liminarmente rejeitada, nos termos do art. 309, §1º, do RITJMMG.

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000595-40.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Wallacy Wilhenkens Vieira Alves

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, pela perda superveniente do seu objeto.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS – POSTERIOR DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO NOS AUTOS PRINCIPAIS – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.**

- Verificando-se que o pedido de restituição de bens apreendidos que subsidiou o apelo foi posteriormente deferido pelo juízo a quo, resta prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto.

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000048-69.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 20000006-05.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Jackson Antônio Eugênio

Advogado: Neibo Aparecido Ferraresi (OAB/MG 201002)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, em julgar prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, pela perda do seu objeto.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA SUPERVENIENTE – RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INOCORRÊNCIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTES – AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.**

- Se o Juízo de origem decidiu a matéria controvertida de forma fundamentada, ainda que contrariamente aos interesses da parte insurgente, fica afastada a hipótese de negativa da prestação jurisdicional.

- A prolação superveniente da sentença de mérito na ação principal enseja a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão que conceder ou negar pedido liminar ou antecipação de tutela.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 42/2021-CJM**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008, CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades por **10 (DEZ) dias, nos períodos de 19 A 23 e 26 A 30, ambos em Julho de 2021**, a título de **compensação** de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, de suas atividades por **10 (DEZ) dias, nos períodos de 19 A 23 e 26 A 30, ambos em Julho de 2021**, em virtude de **compensação** de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
**Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

57688MG => 2; 107966MG => 1; 124843MG => 2;

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0002022-48.2016.9.13.0002

Réu: Raniel Roseno dos Santos => Fica a defesa intimada da audiência Admonitória designada para o dia 27/07/2021, às 13:45 horas, pela modalidade presencial remota, preferencialmente pela plataforma ZOOM.

Segue o link para acesso a sala de audiências:

<https://us02web.zoom.us/j/83417364123?pwd=c0lyditKZFJvSDZqdldmR3JxemxHUT09>.

ID da Reunião 834 1736 4123

Senha de acesso 634867.

A plataforma ZOOM poderá ser acessada através do link ou pelo ID da reunião e senha. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

2 - 0002638-52.2018.9.13.0002

Réu: Thiago Camilo Orlando => Fica a defesa intimada da audiência Admonitória designada para o dia 27/07/2021, às 14:30 horas, pela modalidade presencial remota, preferencialmente pela plataforma ZOOM.

Segue o link para acesso a sala de audiências:

<https://us02web.zoom.us/j/88105837004?pwd=azYrTEIOakxHWWlaRGQzdkxVMFdOdz09>.

ID da Reunião 881 0583 7004

Senha de acesso: 479140.

A plataforma ZOOM poderá ser acessada através do link ou pelo ID da reunião e senha. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto. Adv.: Rogerio Gomes Barbosa.